



# Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos

- Estado de São Paulo -

## LEI Nº 3.478, de 20 de setembro de 2022.

“Dispõe sobre atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia, nos estabelecimentos que especifica, e dá outras providências.”

O Vereador Flavio Batista de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do inciso IV, do artigo 27, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos comerciais, as empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, ficam obrigados, durante todo o horário de expediente, a dar atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2º.** Para fazer jus à preferência no atendimento prevista nesta Lei, as pessoas com fibromialgia deverão exibir laudo médico que comprove o diagnóstico dessa síndrome.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos que recebam pagamentos de contas ou de tributos deverão manter afixado em local visível, no interior de suas dependências, comunicado contendo os seguintes dizeres:

“Pessoas com fibromialgia têm direito a atendimento preferencial, desde que apresentem laudo médico comprobatório, conforme Lei Municipal nº .....”.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, 20 de setembro de 2022.

  
**Flavio Batista de Souza**  
Presidente

Certifico e dou fé que foi registrada no Livro de Leis Promulgadas pela Câmara nº 04 e publicada na Portaria da Câmara na mesma data.

Hilde Hinz, Assistente Técnico Legislativo. 